

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1285/2022

SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo do Município de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º—Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo do Município de Pranchita – Estado do Paraná em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) – Índice oficial – IPCA, apurados no período da data base de 03/2021 a 02/2022, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ART. 2º—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod385615